



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

17º Encontro de Verificadores EMAS Fluxos Específicos de Resíduos

UNILEX

Mafalda Mota
28/11/2018



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

- A APA
 - Factos e números
 - Missão
 - Principais áreas de atividade
 - Objetivos estratégicos
 - Organograma
 - Recursos humanos
 - Localização
 - Infraestruturas nacionais
- O UNILEX
- Enquadramento
- Objetivos
- Principais alterações gerais
- Principais alteração ao nível dos vários fluxos específicos abrangidos

APA: FACTOS E NÚMEROS



A APA foi criada em 2012, em resultado da fusão de 9 organismos distintos.

É um instituto público moderno, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

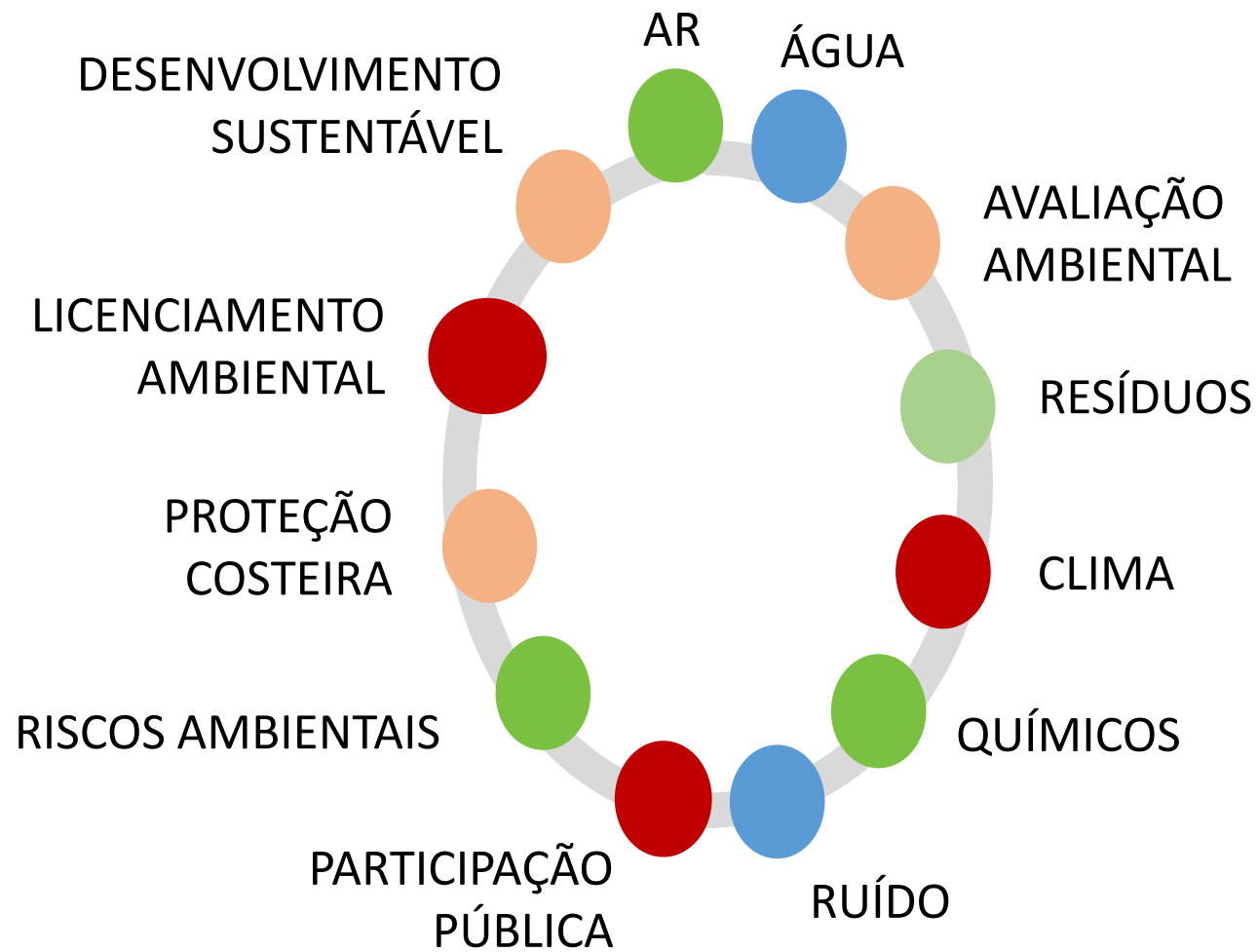
APA: MISSÃO

A APA é a instituição pública que tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável.

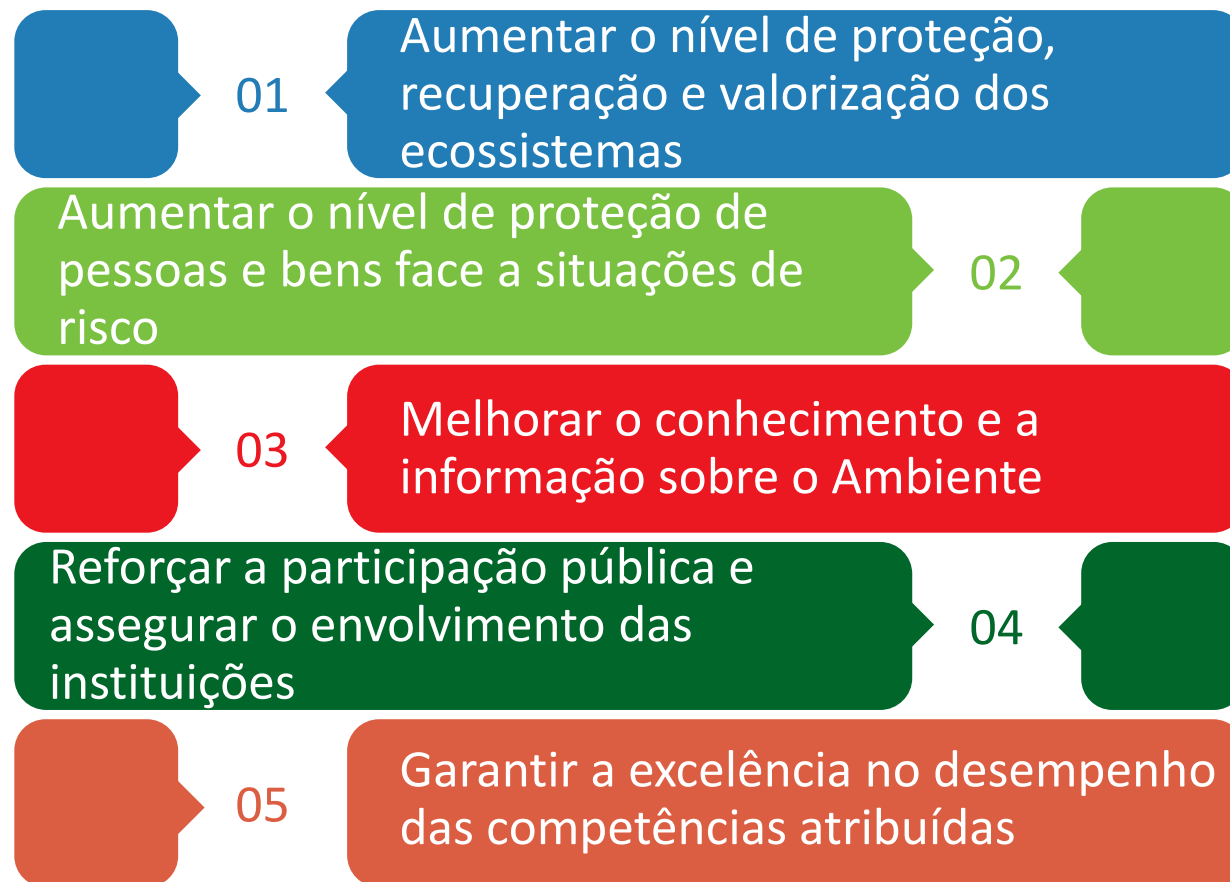


Executa a sua missão através da cooperação próxima e articulada com outros organismos públicos, privados e a sociedade civil.

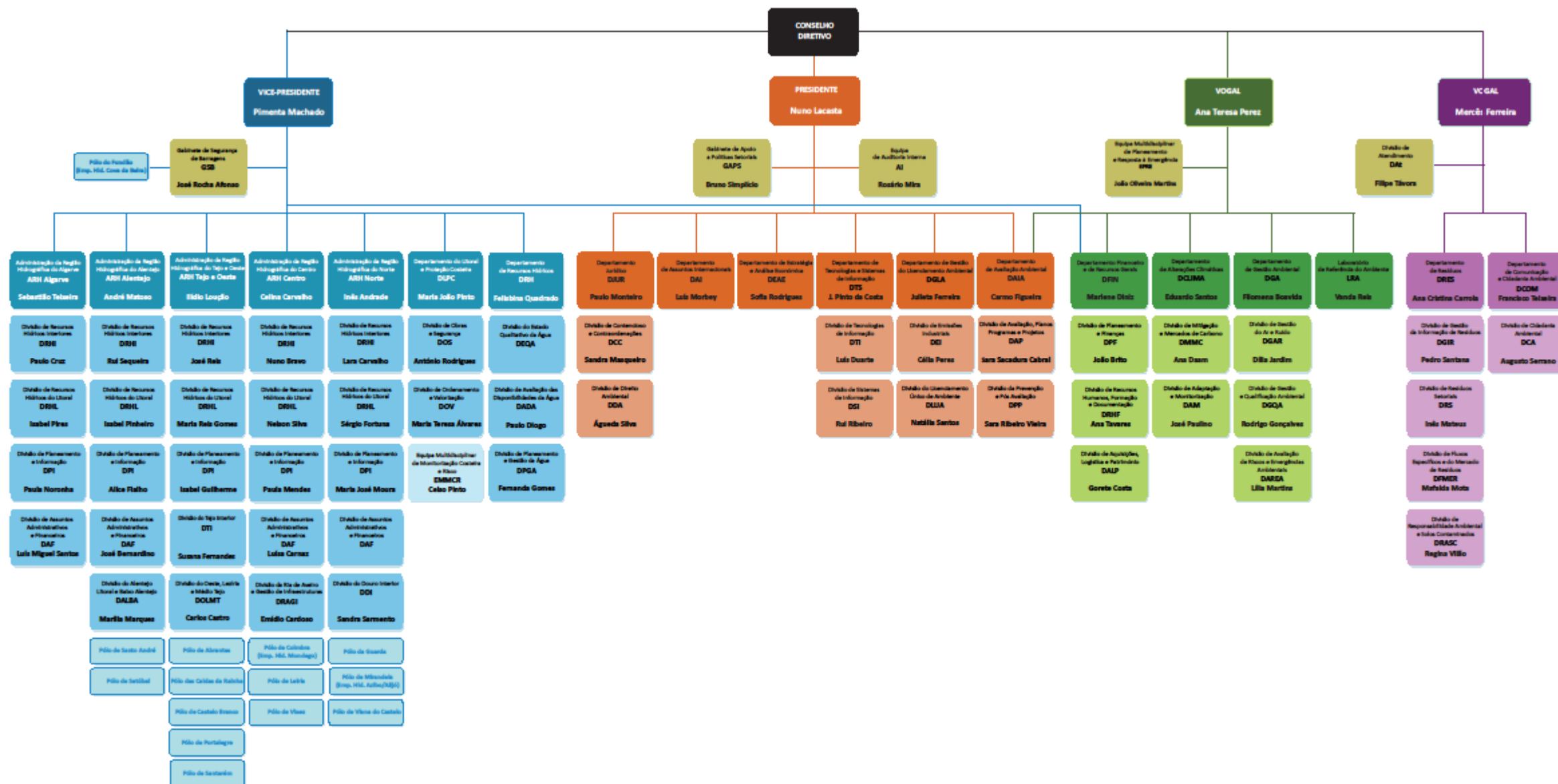
APA: PRINCIPAIS ÁREAS DE ATIVIDADE



APA: OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



APA: ORGANOGRAMA



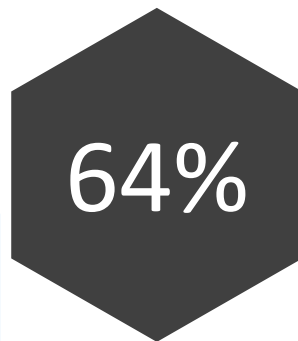
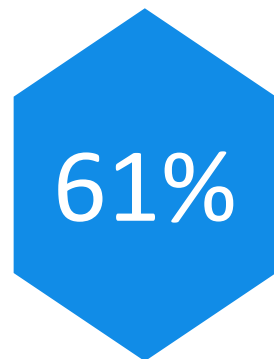
APA: RECURSOS HUMANOS

A APA tem cerca
de **750** funcionários

têm formação superior

(licenciatura, mestrado ou doutoramento)

são
mulheres



APA: LOCALIZAÇÃO



A APA tem sede em Lisboa e conta com 5 Administrações Regionais Hidrográficas:

- Norte
- Centro
- Tejo e Oeste
- Alentejo
- Algarve

APA: INFRAESTRUTURAS NACIONAIS DA APA



Rede de
Monitorização
dos Recursos
Hídricos



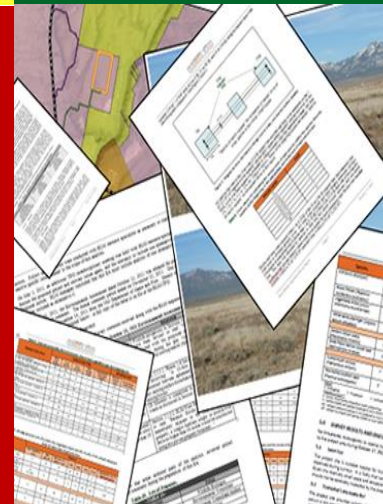
Centro de
Documentação
de Ambiente



Rede
Laboratorial



Rede de Alerta
de
Radioatividade
do Ar



Rede da
Qualidade
do Ar

UNILEX – Enquadramento

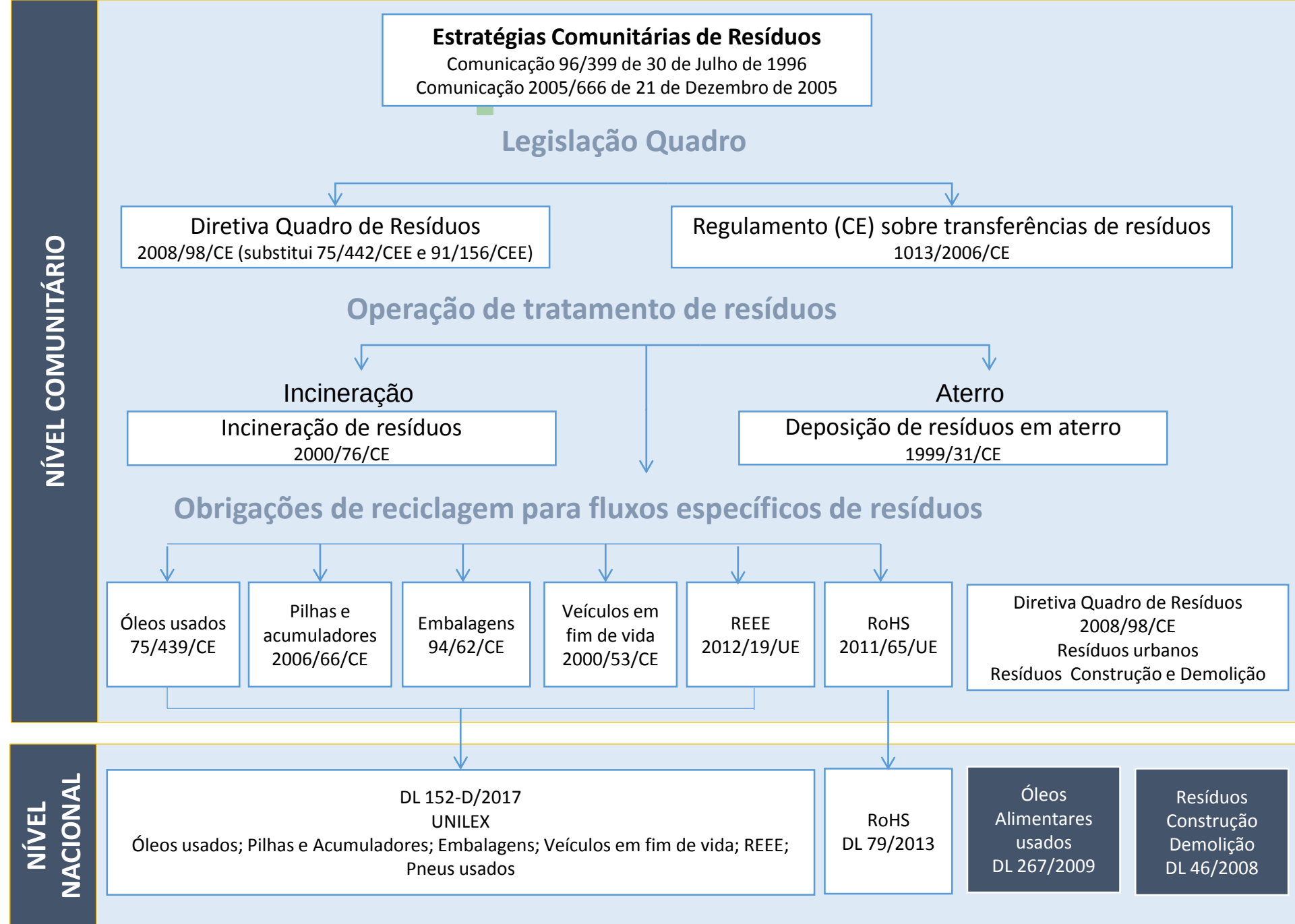
- ✓ Encontra-se em vigor, desde 1 de janeiro de 2018, o **Decreto-Lei n.º 152-D/2017**, de 11 de dezembro, que concentra num diploma único o regime jurídico dos fluxos específicos de resíduos, assentes no princípio da responsabilidade alargada do produtor.

- ✓ O novo regime abrange a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:
 - (i) Embalagens e resíduos de embalagens,
 - (ii) Óleos e óleos usados,
 - (iii) Pneus e pneus usados,
 - (iv) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos,
 - (v) Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores, e
 - (vi) Veículos e veículos em fim de vida.

UNILEX – Enquadramento

- ✓ O diploma único assegura a transposição para a ordem jurídica interna de várias diretivas, bem como das suas posteriores alterações, a saber:
 - Diretiva n.º 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
 - Diretiva n.º 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa a veículos em fim de vida;
 - Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos; e
 - Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados.

- ✓ O diploma único tem em consideração o novo “Pacote Resíduos” no quadro da estratégia da economia circular



Nota: Apenas é mencionada a legislação mãe, sem as correspondentes retificações, alterações e legislação complementar (por ex.: Portarias)

UNILEX – Principais objetivos

Principais objetivos:

- ✓ Consolidar no mesmo diploma dos vários regimes jurídicos relativos a fluxos específicos de resíduos assentes no princípio da responsabilidade alargada do produtor que se encontravam dispersos por diplomas autónomos, que definiam normas aplicáveis à gestão por fluxo de resíduo e que a par do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos, consubstanciavam a disciplina jurídica e a definição da política em matéria de gestão de resíduos,
- ✓ Contribuir, com esta consolidação, para uma maior transparência e facilidade de conhecimento pelos operadores económicos, em particular os que tendo menor dimensão, como é o caso das pequenas e médias empresas, apresentam mais dificuldade em conhecer a legislação aplicável, e
- ✓ Introduzir uma maior racionalização e coerência no sistema jurídico, tratando igual forma o que é igual, visando a desejável harmonização, mas garantir e salvaguardar as diferenças e especificidades de cada fluxo de resíduos, mantendo de forma distinta o que deve ser efetivamente tratado de forma diferente.

UNILEX – Principais alterações gerais

Principais alterações gerais

- Natureza e constituição das entidades gestoras
- Responsabilidade financeira das EG e dos sistemas individuais – Cauções
- Modelo do cálculo das prestações financeiras (alinhamento com as licenças – apresentação do modelo e aprovação pela APA e DGAE do modelo)
- Qualificação OTR (artigo 8.º e 100.º)
- Uniformização de definições (p.e. ponto de recolha, ponto de retoma, centro de receção)
- Criação da figura de representante autorizado para todos os fluxos específicos de resíduos
- Financiamento do Mecanismo de Compensação e Alocação

UNILEX – Principais alterações gerais

Principais alterações gerais

- Natureza e constituição das entidades gestoras

Artigo 11.º

Entidade gestora

1 - A entidade gestora é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa ou societária.

2 - A entidade gestora é constituída obrigatoriamente pelos produtores do produto, ou embaladores e importadores de produtos embalados no caso do fluxo específico das embalagens, cuja representatividade **não deve ser inferior a 70 %**, ou por entidades por eles constituídas nas quais a sua representatividade não seja inferior à referida, e não pode integrar entidades com atividade suscetível de gerar conflitos de interesses com as funções da entidade gestora.

UNILEX – Principais alterações gerais

Principais alterações gerais

- Qualificação OTR (artigo 8.º)

Artigo 8.º

Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos

- 1 - Os operadores de tratamento de resíduos que pretendam operar no âmbito dos fluxos específicos de resíduos estão sujeitos ao cumprimento de **requisitos de qualificação** visando o efetivo controlo e a rastreabilidade dos resíduos tratados, de acordo com os objetivos e metas definidos no presente decreto-lei.
- 2 - Os requisitos referidos no número anterior, bem como o seu âmbito de aplicação, são estabelecidos pela APA, I. P., atendendo a critérios de qualidade técnica e eficiência, a publicitar no seu sítio da Internet, constando das respetivas licenças.
- 3 - Os requisitos referidos no presente artigo devem ter em conta as regras definidas pela Comissão Europeia.

UNILEX – Principais alterações gerais

Principais alterações gerais

- Uniformização de definições (p.e. ponto de recolha, ponto de retoma, centro de receção)

h) «Centro de receção de resíduos», a instalação licenciada nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o regime geral de gestão de resíduos (RGGR), a qual integra a rede de recolha dos sistemas integrados ou individuais de gestão de fluxos específicos de resíduos e onde se procede à armazenagem ou à armazenagem e triagem desses resíduos para posterior encaminhamento para tratamento;

II) «Ponto de recolha», local onde se procede à receção e armazenagem preliminar de resíduos de fluxos específicos como parte do processo de recolha, e que integra a rede de recolha dos sistemas integrados ou individuais de gestão;

mm) «Ponto de retoma», o local do estabelecimento de comercialização ou de distribuição de produtos que retoma, por obrigação legal ou a título voluntário, os resíduos resultantes desses produtos, e onde se procede à sua armazenagem preliminar como parte do processo de recolha;

UNILEX – Principais alterações ERE

Principais alterações no fluxo das embalagens e resíduos de embalagens

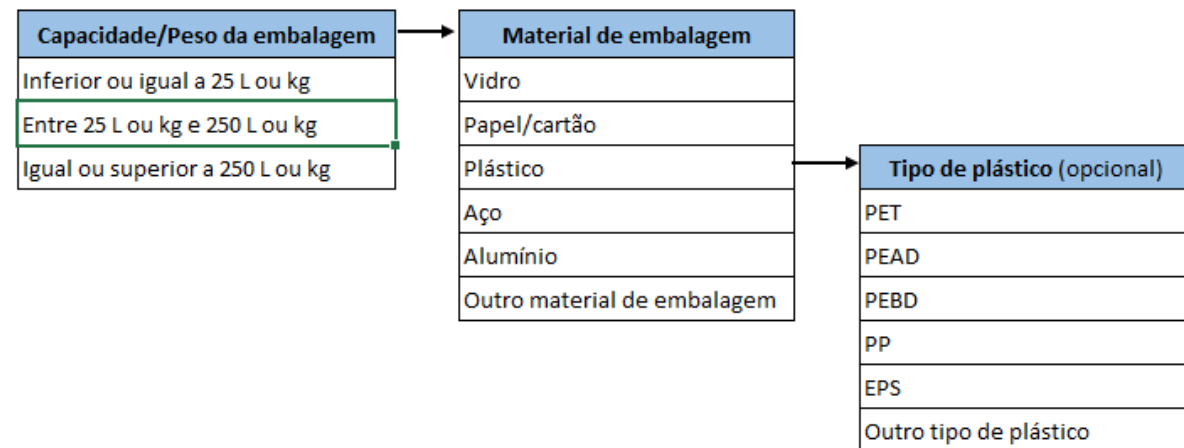
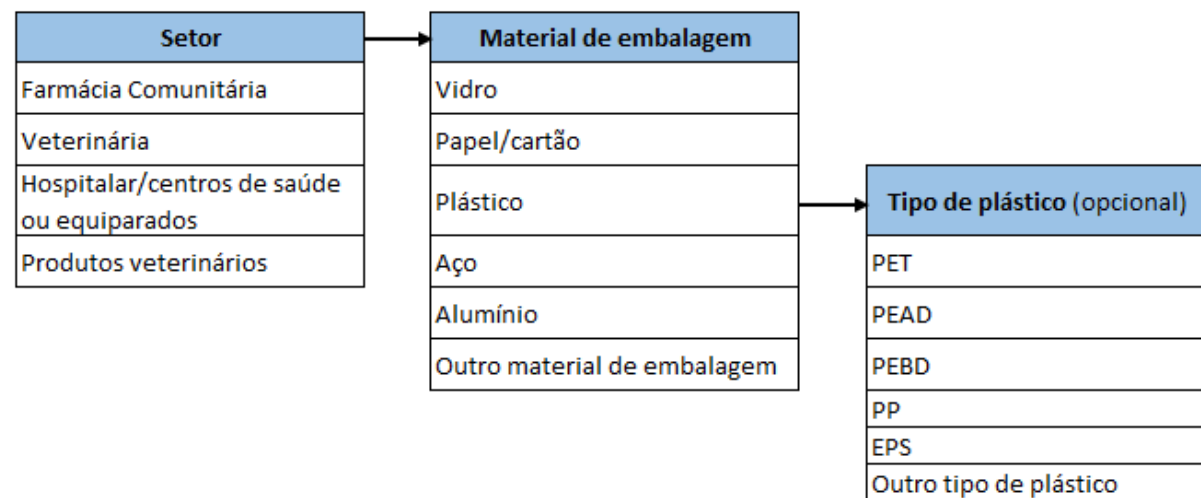
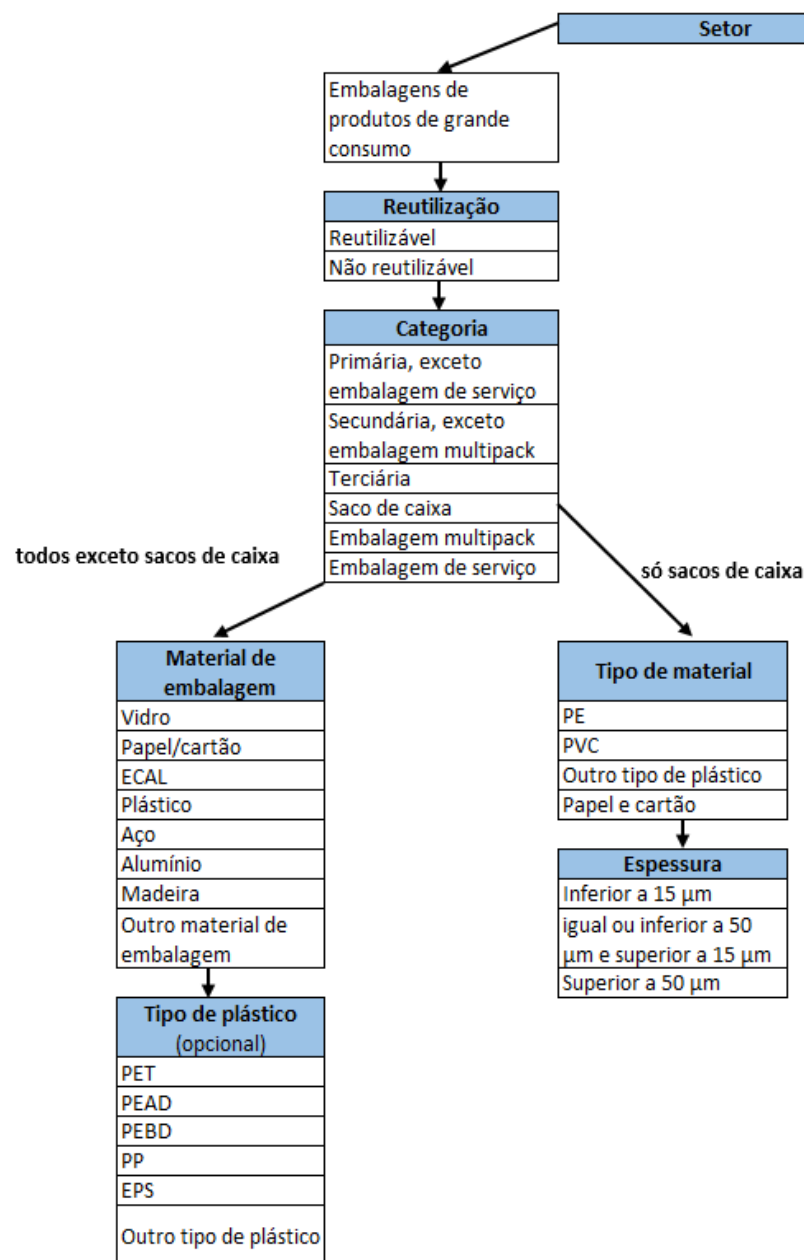
- Os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (art.º 22.º, n.º 1)
- A responsabilidade pela gestão das embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, é assegurada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que, à data de entrada em vigor do UNILEX, estejam ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente as embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinários (art.º 22.º, n.º 2)
- Marcação - não obrigatoriedade de marcação (a partir de 01.01.2019) (art.º 28.º, n.º 1, em conjugação com art.º 102.º, n.º 3 e n.º 8)

UNILEX – Principais alterações ERE

Principais alterações no fluxo das embalagens e resíduos de embalagens

- Os embaladores e os importadores de produtos embalados que utilizem **embalagens reutilizáveis** devem estabelecer um sistema de gestão que permita recuperar e reutilizar as embalagens depois de usadas pelo utilizador final. No ato da compra é cobrada ao consumidor um **depósito**, o qual só pode ser reembolsado no ato da devolução. Para as embalagens reutilizáveis industriais não é obrigatório ser estabelecido um depósito. **Já não é prevista a obrigação de elaboração de um plano de gestão das embalagens reutilizáveis para os setores das bebidas refrigerantes, cervejas, águas minerais e vinhos de mesa** (art.º 23.º)
- As entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens podem instalar uma **rede de recolha própria**, sendo os resíduos recolhidos nessa rede encaminhados, **sempre que necessário** e nos termos fixados na respetiva licença, para a instalação de triagem do município ou da entidade gestora do respetivo sistema de recolha e tratamento de resíduos urbanos da respetiva área de recolha, conforme os casos (art.º 24.º)
- O reporte dos sacos plásticos leves passa da AT para a APA

UNILEX – Principais alterações ERE



Embalagens e Resíduos de Embalagens

Entidade Gestora	Âmbito	Licenciamento	Objectivos de Gestão ^{a)}
	Resíduos de embalagens do fluxo urbano	Despacho n.º14202-E/2016 3.ª licença Nov 2016- Dez 2021	Valorização: ≥ 60% das ERE colocadas no mercado Reciclagem: Global: 55% - 80% das ERE colocadas no mercado Por material: Papel e cartão >60% Vidro > 60% Metais > 50% Plásticos > 22,5% Madeira > 15% a) No caso da VALORMED, foi arbitrada uma taxa de recolha sendo as taxas de valorização e de reciclagem, calculadas em função das REM recolhidas.
	Resíduos de embalagens do fluxo urbano	Despacho n.º14202-D/2016 1.ª licença Nov 2016- Dez 2021	
	Resíduos de embalagens do fluxo urbano	Despacho n.º 6907/2017 1.ª licença Nov 2017- Dez 2021	
	Resíduos de embalagens e medicamentos	Despacho n.º 9592/2015	
	Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos	Despacho n.º 6560/2017	

UNILEX – Principais alterações OU

Principais alterações no fluxo de óleos usados

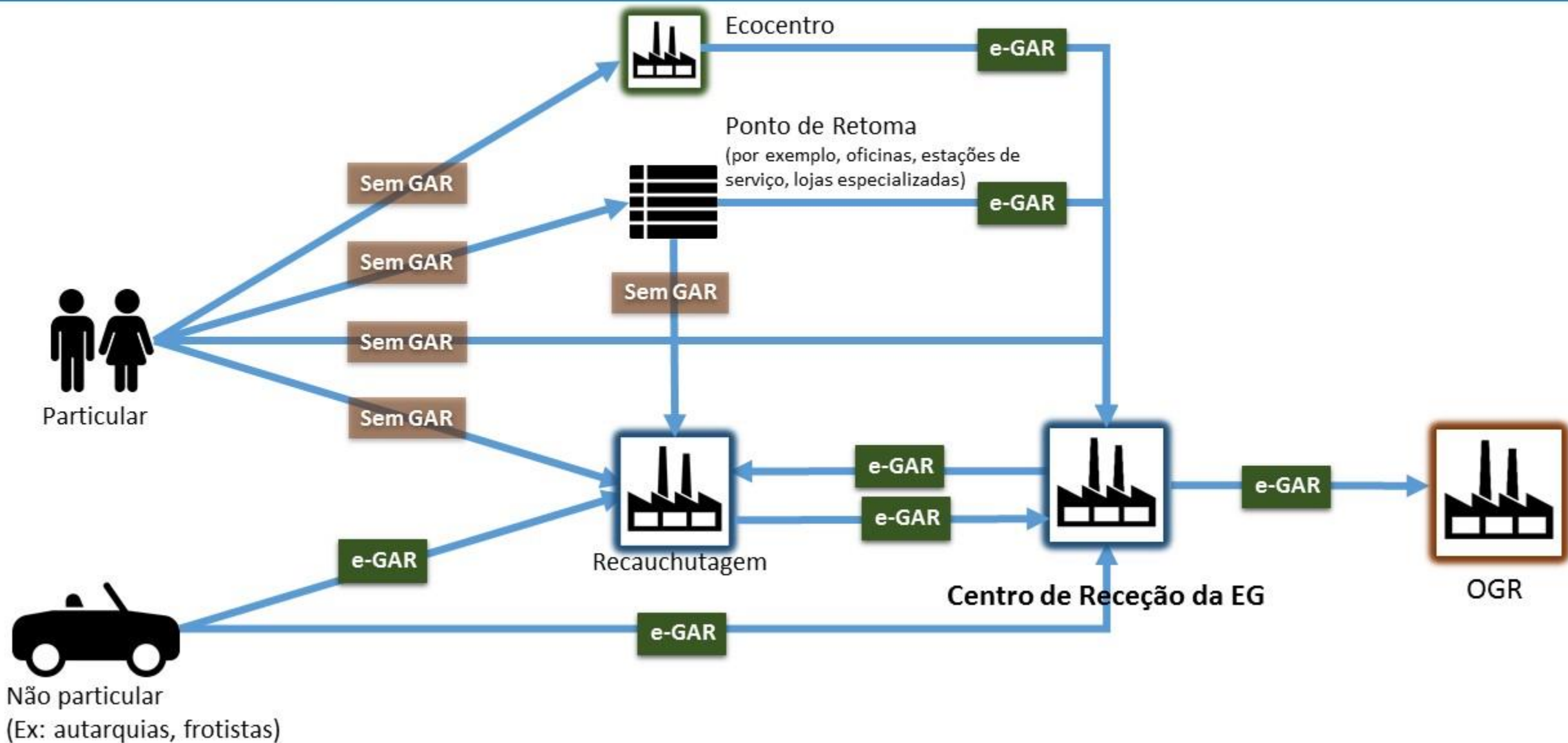
- A Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece normas de segurança e identificação para transporte dos óleos usados, mantém-se em vigor até à publicação de novas normas técnicas, nos sítios de *internet* da APA e da DGAE (art.º 101.º)

UNILEX – Principais alterações PU

Principais alterações no fluxo de pneus usados

- Os produtores de pneus devem garantir os objetivos de gestão e metas anuais:
 - a) A recolha de pneus usados numa proporção de, pelo menos, **96 %** dos pneus usados anualmente gerados;
 - b) A valorização da totalidade dos pneus usados recolhidos seletivamente, sem prejuízo do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua redação atual;
 - c) A preparação para reutilização e reciclagem de, pelo menos, **65 %** dos pneus usados recolhidos.(art.º 52.º)
- Os produtores **passam a poder optar por constituir um sistema individual**, como alternativa à adesão ao sistema integrado
- A recauchutagem passa a preparação para reutilização
- Os locais de armazenagem devem obedecer aos seguintes **requisitos técnicos**:
 - a) Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
 - b) Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas.(art.º 6.º, n.º 5, e Anexo III, n.º 1)

Pneus usados



UNILEX – Principais alterações REEE

- Relativamente ao fluxo de REEE o UNILEX não introduziu qualquer alteração

NOTAS:

- A 15 de agosto ocorreu uma alteração de 10 para 6 categorias
- O âmbito de aplicação da Diretiva passou de “âmbito fechado” a “âmbito aberto” na mesma data
- A figura de representante autorizado já se encontra disponível no registo de produtores

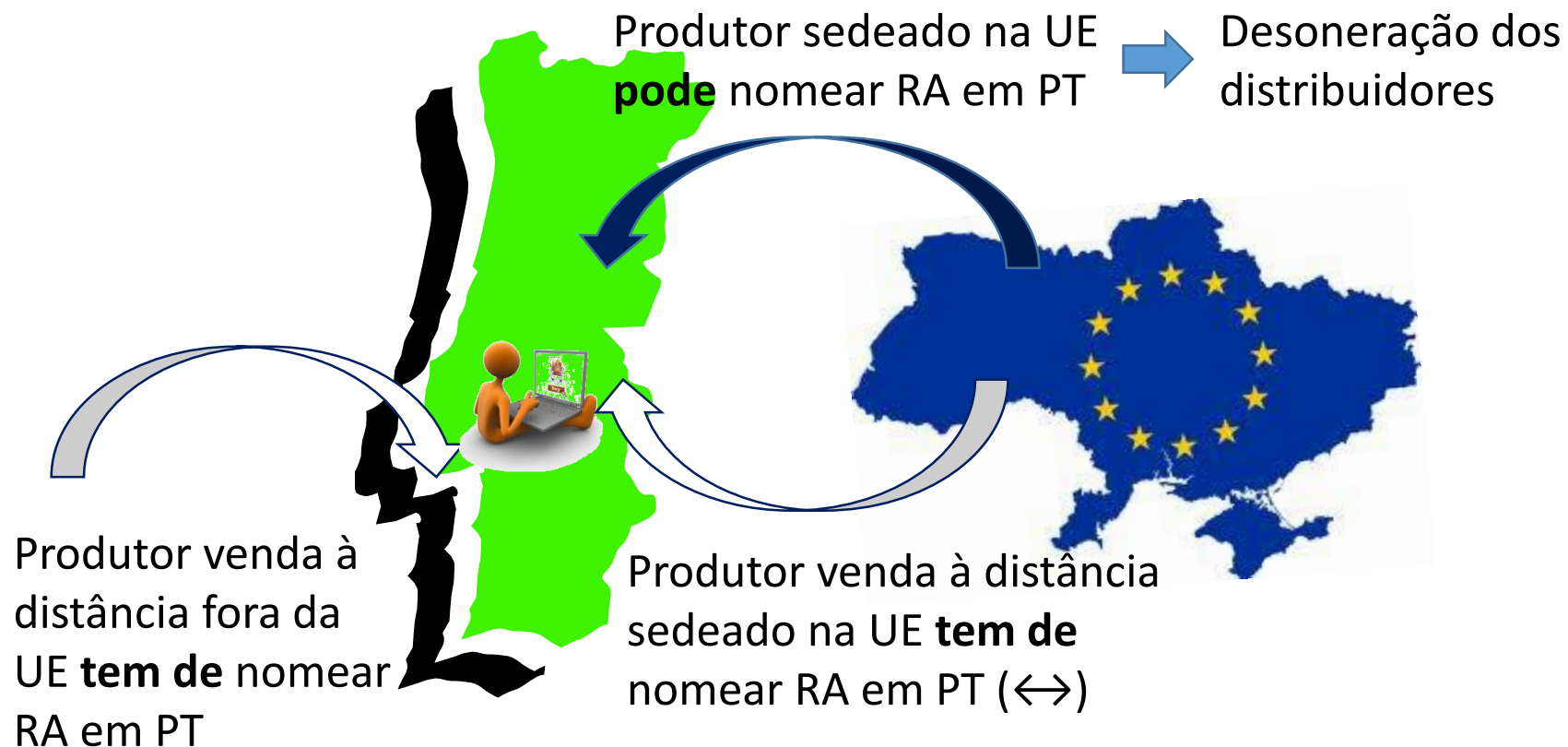
Âmbito de aplicação EEE

1. Grandes eletrodomésticos
2. Pequenos eletrodomésticos
3. Equip. informáticos e telecomunicações
4. Equipamentos de consumo e painéis fotovoltaicos
5. Equipamentos de iluminação
6. Ferramentas elétricas e eletrónicas
7. Brinquedos e equip. desporto e lazer
8. Aparelhos médicos
9. Instrumentos monitorização e controlo
10. Distribuidores automáticos

1. Equip. regulação temperatura
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície $> 100 \text{ cm}^2$
3. Lâmpadas
4. Equip. grandes dimensões ($> 50\text{cm}$)
5. Equip. pequenas dimensões ($< 50\text{cm}$)
6. Equip. informáticos e telecomunicações de pequena dimensão ($< 50 \text{ cm}$)

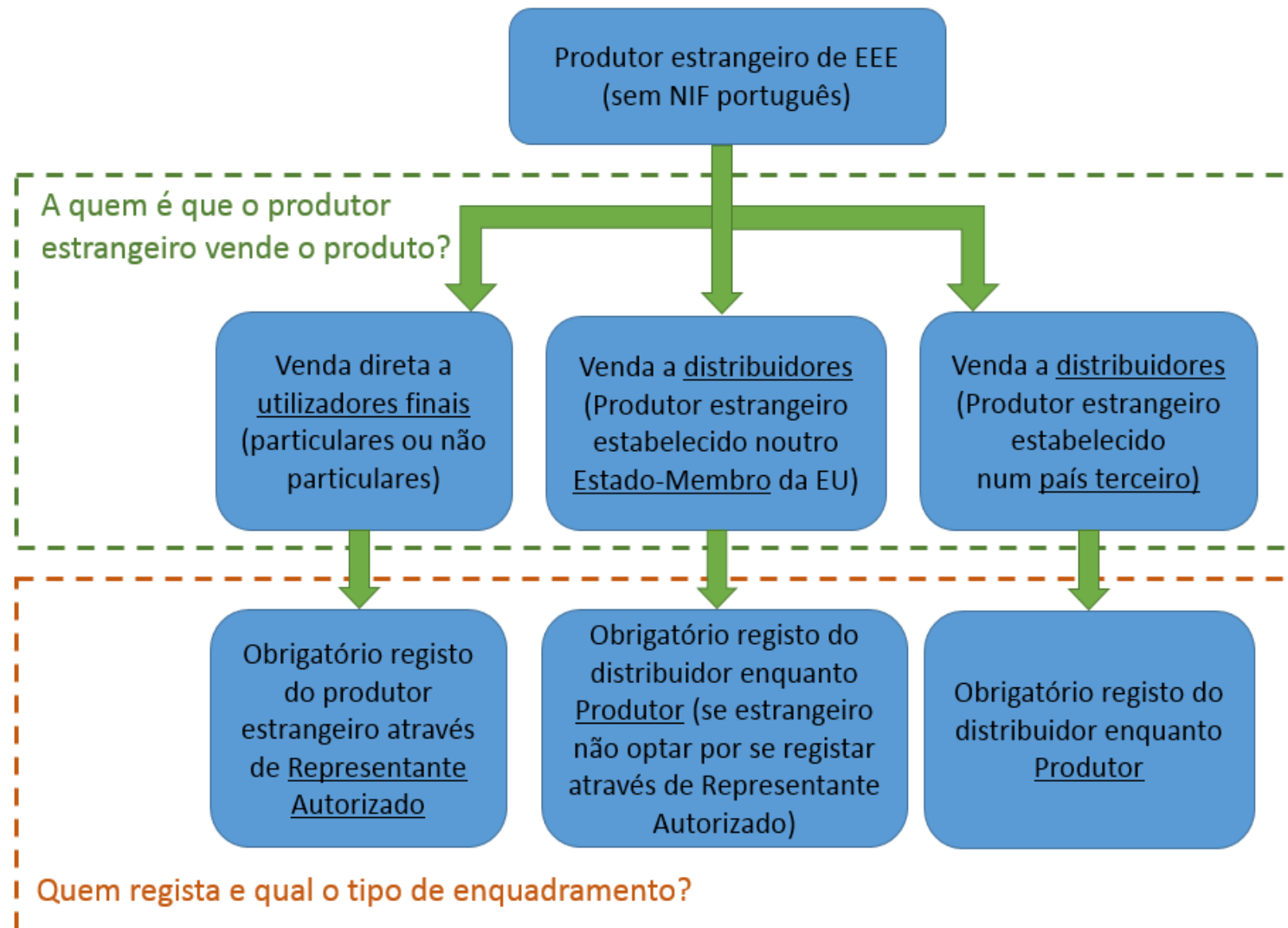
✓ Matriz de apoio à transição disponível no portal APA (alguns exemplos de EEE)

REEE – Representante Autorizado



- ✓ Diretiva relevante para Espaço Económico Europeu: 28 Estados Membros da UE + Islândia, Liechtenstein e Noruega.
- ✓ RA desde 2018 em plataforma SILiAmb.

Regime Jurídico da Gestão de REEE – Representante Autorizado



FAQ registo

Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES NA RECOLHA DE REEE

1. Todos os distribuidores:

- Retoma 1:1 (incluindo recolha ao domicílio)
- Transporte dos REEE retomados até aos centros de receção/operadores licenciados

2. Distribuidores com áreas de venda de EEE $\geq 400\text{m}^2$:

- Receção gratuita de REEE de muito pequena dimensão ($\leq 25\text{cm}$)



UNILEX – Principais alterações Pilhas e acumuladores

Principais alterações no fluxo de Pilhas e Acumuladores

- Os locais de armazenagem de baterias automóveis e industriais devem obedecer aos seguintes **requisitos técnicos**:
 - a) Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
 - b) Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas.
- (art.º 6.º, n.º 5, e Anexo III, n.º 1)

Entidade Gestora	Licença	Âmbito da Licença			Site
		PAP	BAI	BAVA	
Ecopilhas	Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro	X	X		www.ecopilhas.pt
Amb3E	Despacho n.º 11275-D/2017, de 19 de dezembro	X	X		www.amb3e.pt
ERP Portugal	Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro	X	X		www.erp-recycling.pt
Valorcar	Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro		X	X	www.valorcar.pt
GVB	Despacho n.º 11275-E/2017, de 19 de dezembro		X	X	www.gvb.pt

UNILEX – Principais alterações VFV

Principais alterações VFV

- O operador de desmantelamento que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e proceder à emissão do certificado de destruição na Plataforma de Emissão de Certificados de Destruição de VFV (art.º 85.º, n.º 4)
- Os operadores de desmantelamento podem disponibilizar temporariamente VFV a terceiros, designadamente, a **corporações de bombeiros ou instituições de ensino**, para viabilizarem ações de formação, nas seguintes condições:
 - a) Os VFV não disponham de matrícula ou outros elementos identificativos e tenham sido sujeitos às operações de tratamento para despoluição constantes do número 2.1 do anexo XIX do UNILEX;
 - b) Exista uma declaração do destinatário a explicitar o motivo da utilização, assegurando que o VFV não é utilizado para outros fins, designadamente, para circulação na via pública, bem como data da respetiva devolução.

(art.º 87.º, n.º 6)

UNILEX – Principais alterações VFV

Principais alterações VFV

- O transporte de VFV em veículos pronto-socorro ou porta-carros fica isento do cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
- É proibida a fragmentação de VFV e seus componentes em equipamentos que não garantam uma adequada separação dos materiais metálicos e não metálicos, a partir de 1 de janeiro de 2018.
(artigo 87.º, n.º 9, alínea d))
- A obrigação de prestação de informação no âmbito da Prevenção (artigo 82.º) passa dos Fabricantes de materiais e de equipamentos para veículos para os Fabricantes e importadores veículos (n.º 6 do artigo 19.º).
(artigo 19.º, n.º 6)

Artigo 4.º

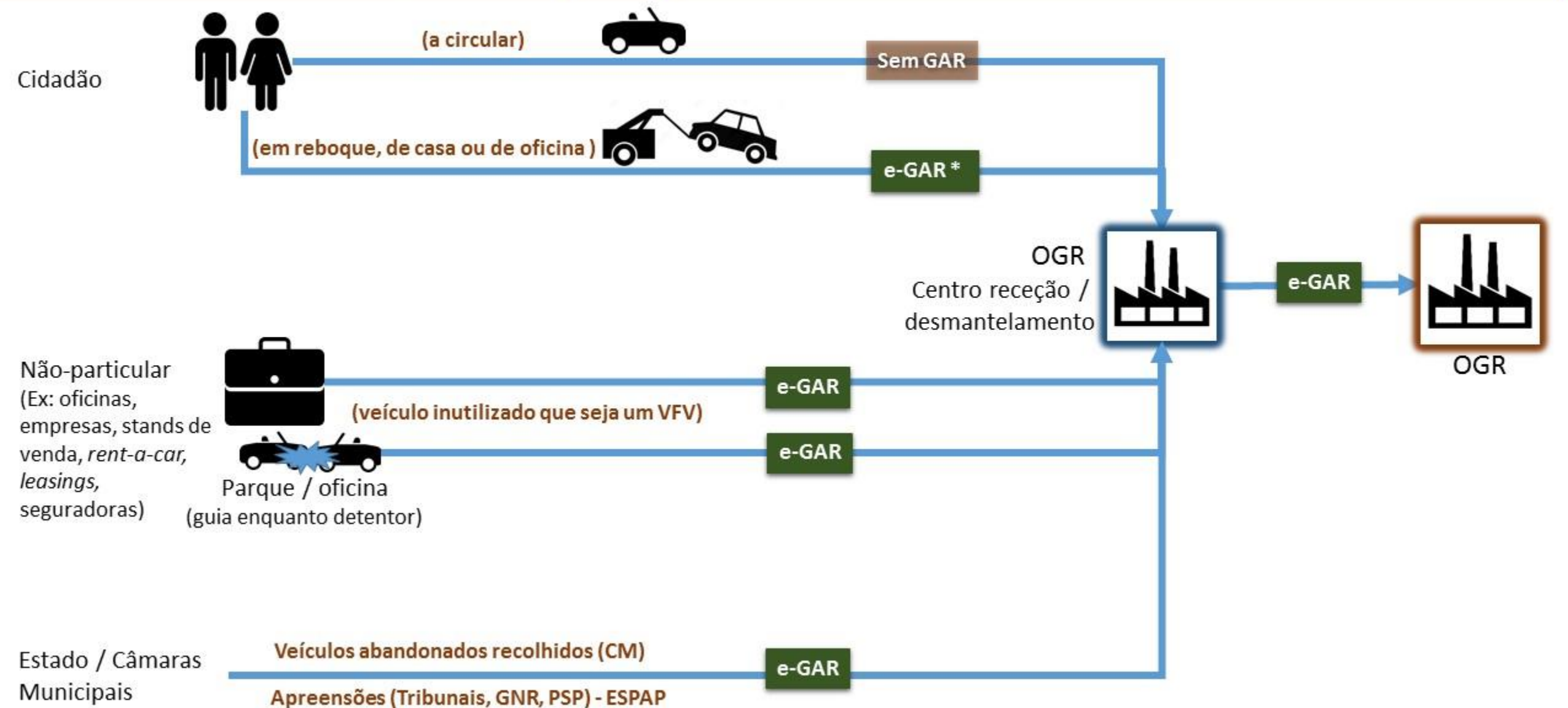
Requisitos a observar no transporte

1 — O transporte de resíduos deve cumprir os princípios gerais de gestão de resíduos, devendo, ainda, ser observados os seguintes requisitos:

a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques;

→ b) Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;

Veículos em Fim de Vida (VFV)



*possibilidade de ser usada e-GAR emitida com perfil "VFV".



Pensar o resíduo
como um recurso...

apambiente.pt